

LEI Nº 515/2001.

Institui o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências - "Bolsa-Escola"

O Povo do Município de Desterro do Melo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações socioeducativas.

§1º-São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se :

- I- família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União ; e
- III- para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros .

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no §1º desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original

Artigo 2º- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgão encarregados de sua implementação.

Artigo 3 º- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “ Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa .

§ 2º -Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa de Renda de Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001,

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “ Bolsa –Escola”!;
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;e
- VII- exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares

§ 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 5(cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

- I - representante do Poder Público
- II - representante dos Pais de alunos
- III - representante da Sociedade São Vicente de Paulo
- IV - representante da Igreja

§ 1º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§2º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 14 de maio de 2001.

Ruy Barbosa Fernandes
Prefeito Municipal